

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00132/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018847/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.101975/2023-50
DATA DO PROTOCOLO: 26/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADO, HIPERMERCADO NO MUNICIPIO DE GOIANIA E MACRO REGIAO - SECOM, CNPJ n. 74.104.621/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DORIEDISON BATISTA DE OLIVEIRA;

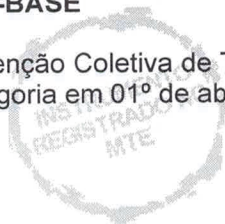
E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GEN ALIMENTICIOS GO, CNPJ n. 02.922.110/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JESUS PEREIRA FERNANDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 30 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) representada(s) pelos sindicatos convenentes, e se aplica a todo comércio varejista de gêneros alimentícios, como os supermercado, hipermercados, atacarejos, lojas de departamento com predominância de gêneros alimentícios, etc, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anápolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurlândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de

Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS POR FUNÇÃO

Fixa-se através da presente Convenção Coletiva de Trabalho os pisos salariais para vigorar no ano de **01 e Abril de 2023 a 31 de Março de 2024 para a jornada semanal de até 44 horas**, conforme abaixo: Que se segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cartazistas: R\$2.000,00 (Dois Mil Reais) Locutor: R\$2.000,00 (Dois Mil Reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Operador de Hipermercado: R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais), Patinador: R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Repositor de Frios: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) Repositor de Laticínios e Perecíveis: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)

PARÁGRAFO QUARTO: Promotores de Vendas que laborem nas dependências dos Supermercados e Hipermercados: A - Promotor Responsável: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para as empresas de Grande Porte ou Grupo econômico. B – Apenas Repositor: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO QUINTO: Operador de caixa R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) + R\$ 200,00 (Duzentos Reais) de gratificação a título de quebra de caixa, Fiscal de Caixa: R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), Fiscal de Loja: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), Fiscal de Controle e Perdas: R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO SEXTO: Segurança de Loja: R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), Vigia: R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO SETIMO: Açougueiro: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), AJUDANTES: De Açougue: R\$ 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais);

PARÁGRAFO OITAVO: Padeiro: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), AJUDANTES: De Padaria: R\$ 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais);

PARÁGRAFO NONO: Confeiteiro: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), AJUDANTES: De Confeitaria: R\$ 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais);

PARÁGRAFO DECIMO: Atendente de Peixaria: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), AJUDANTES: De Peixaria: R\$ 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais);

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: Fatiador de Mussarela, Apresuntados e Embutidos: R\$ 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais); Embalador e Salsicharias: R\$ 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais); Atendente de Docerias e Condimentos em geral: R\$ 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais); Atendente de Lanchonete: R\$ 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais);

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO: SALGADEIRO: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), COZINHEIRO: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO: Vendedor de Qualquer Produto: R\$ 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais) + 1(Um) por cento de Comissão.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO: Estoquista, Operador de Máquina empilhadeira em depósito e Encarregado Administrativo de depósito: R\$ R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios em toda a competência territorial dos sindicatos convenientes, serão reajustados em **01 de Abril de 2023, em 5,00% (cinco por cento)**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados, os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do (a) empregado (a) ou inobservância do regulamento da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Os empregados que exercerem a função de caixa ou responsável pela tesouraria farão jus a uma gratificação mensal a título de quebra de caixa no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas que não descontarem de seus empregados, na função de caixa, as diferenças havidas no fechamento do expediente, ficarão desobrigadas a pagar a gratificação.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - ASSIDUIDADE

Fixa através da presente Convenção Coletiva de Trabalho a título de Assiduidade **2% (dois) por cento**, sobre os salários e pisos fixados na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras de todos os empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios serão remuneradas com **60% (sessenta por cento)** de acréscimo sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (TRIÊNIO E QUINQUÊNIO)

Sobre a parte fixa dos salários incidirá os seguintes percentuais:

I - **4% (quatro por cento)**, para o empregado que tenha completado mais de **03(três)** anos de serviço na mesma empresa.

II - **6% (seis por cento)**, para o empregado que tenha completado mais de **05(cinco)** anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 05(cinco) anos durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá acrescido na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I e II desta cláusula.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA GESTÃO DAS EMPRESAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ARTIGO 11º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

Em entendimento ao Artigo 11º da CF/1988, fica assegurado através do presente instrumento coletivo de trabalho que as empresas que possuem mais de **200 (duzentos)** empregados, serão obrigadas a realização da eleição de **02 (dois)** representantes com a finalidade exclusiva de promover entendimento direto com os empregados, nas empresas acima de **100 (cem)** empregados por questão de isonomia, deverão realizar eleição de **01 (um)** representante, que terá atribuição de acompanhar o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e das convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho, devendo obedecer ao que consta do Artigo 543 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A norma prevista no **caput** da cláusula acima deverá ser implantada até 30 dias após o registro da presente CCT e apresentada ao Secom-Go.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente cláusula foi firmada tendo em vista que as Entidades Convenientes estão sob a orientação e determinação de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado junto a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, motivo pelo qual não se pode ser matéria submetida ao crivo da assembleia geral.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADO

Fica autorizado o trabalho em dia de **domingo** com uso da mão de obra dos empregados e/ou terceirizados **liberado** e nos **feriados** fica autorizado o trabalho com uso da mão de obra dos empregados e/ou terceirizados **até as 18:00 horas**. Querendo estender este limite de horário fica condicionado a assinatura de acordo Coletivo de Trabalho com o Secom-Go. Nos termos dos artigos 611-A e 611-B, ambos da CLT, com benefícios e normas que venham melhorar as condições de trabalho, inclusive cumprir as normas regulamentadoras de proteção ao trabalho, elaboradas pelo MTE, quanto a saúde e segurança do trabalho sob pena do Secom-Go não conhecer do pedido de acordo coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O funcionamento com a utilização de empregados em domingos e feriados, além do previsto no CAPUT, sem acordo coletivo de trabalho, com o Secom-Go, importará em multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), por cada trabalhador e por cada dia de domingo e feriado trabalhado irregularmente, sendo que será revertida em 50%(cinquenta por cento) para o trabalhador e 50% (cinquenta por cento) para o Secom-Go.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado os agentes do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Supermercado, Hipermercado no Município de Goiânia e Macro Região - SECOM, fiscalizar as empresas que funcionarem em Domingos e Feriados, para garantir o cumprimento desta Convenção. A resistência da empresa no sentido de impedir esta fiscalização implicará em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as empresas de pequeno porte ou seja, com até 07(sete) check-outs e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as empresas de grande porte com mais de 07(sete) check-outs, em benefício do Secom-Go, por atentarem contra o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A prova de que o Secom-Go foi obstaculizado de fiscalizar ocorrerá por todos os meios de prova em direito permitidas, como fotos, filmagens, etc.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS ARTIGO 59 § 2º DA CLT

Fica autorizado a implementação do Banco de Horas (Compensação de Jornada) mediante assinatura de acordo coletivo de trabalho com o SECOM-GO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância da regra contida no **caput** da cláusula importará a nulidade do ato com consequente pagamento do previsto na cláusula nona. Nos termos dos artigos 611-A e 611-B, ambos da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento normativo em 3 (três) vias de igual teor para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALTA JUSTIFICADA

Terá em caráter de falta justificada a ausência da empregada ao trabalho quando se der em virtude do acompanhamento do seu filho com até 14 anos, em consultas médica, odontológicas ou internações, mediante a apresentação de atestado médico.

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia desta cláusula aplicar-se-á ao empregado viúvo, separado ou divorciado que detenha a guarda dos seus filhos menores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Convenciona o direito do empregado, em ter seu (s) dia (s) abonado (s), mediante a apresentação de atestado médico.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIOS SOCIAIS

Fica acordado que a a carga horária de até **07 (sete) Diretores do Secom-Go em atividade**, será de **06 (seis) horas diárias**, sendo que o repouso semanal se dará sempre aos **domingos**.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT. Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sujeitos à multa de R\$ 100,00 (cem reais) e os empregados que violarem se sujeitam ao pagamento de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada. Quando a cláusula tiver multa específica e for violada, esta multa não se aplica para evitar o Bis in idem.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo afixar cópia de modo visível em suas respectivas sedes e estabelecimentos das empresas, conforme reza o § 2º, do Artigo 614 da CLT.

}

**DORIEDISON BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADO, HIPERMERCADO NO MUNICIPIO
DE GOIANIA E MACRO REGIAO - SECOM**

**JESUS PEREIRA FERNANDES
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GEN ALIMENTICIOS GO**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE SECOM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL CONV SECOM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE SINCOVAGA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - EDITAL CONS SINCOVAGA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.